BASE AEREA DE SAO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 3/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 67263.003460/2025-36

2. Descrição da necessidade

2.1. A Base Aérea de São Paulo possui uma área operacional de aproximadamente 110.000 m², caracterizada por terreno irregular que dificulta o emprego de equipamentos mecânicos convencionais para o corte de vegetação. Essa condição impõe desafios significativos ao gerenciamento das áreas verdes, podendo afetar a segurança e a eficiência das atividades da Base, bem como representar risco potencial às operações e ao tráfego aéreo.

2.2. Dessa forma, a utilização de herbicida à base de glifosato apresenta-se como uma solução complementar às ações atualmente executadas com maquinário e efetivo próprio, sendo destinada principalmente a áreas extensas, de difícil acesso ou onde não há necessidade estética de manutenção de gramado aparado. A adoção desse método visa otimizar o controle da vegetação, reduzir custos operacionais e assegurar as condições adequadas para o pleno funcionamento das atividades da Organização.

2.3. A aplicação de glifosato oferece excelente relação custo-benefício, especialmente quando comparada aos custos e à complexidade da manutenção de equipamentos mecânicos. O produto é de fácil aplicação, possui ampla eficácia sobre diversas espécies de vegetação e permite que grandes áreas sejam tratadas com menor dispêndio de tempo e de recursos humanos, reduzindo a necessidade de múltiplas intervenções.

2.4. A utilização de herbicidas como o glifosato é prática reconhecida e consolidada em áreas de difícil acesso, onde o controle mecânico se mostra inviável ou antieconômico. Quando aplicado de forma controlada e conforme as normas técnicas, o método oferece alta eficiência e sustentabilidade, promovendo o manejo seguro e contínuo da vegetação, sem causar danos permanentes ao solo, à fauna ou à flora local.

2.5. Ressalta-se que a aplicação será conduzida em estrita observância às regulamentações ambientais e de saúde pública, conforme diretrizes dos órgãos competentes, como ANVISA, IBAMA e MAPA, obedecendo aos limites de aplicação, às exigências de segurança no manuseio e aos protocolos de mitigação de impactos ambientais. A BASP assegurará o cumprimento de todas as normas, garantindo a utilização responsável do produto.

2.6. Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de herbicida à base de glifosato representa medida estratégica, eficiente e economicamente viável, destinada a subsidiar e complementar o atual método de corte físico de vegetação, contribuindo para a manutenção da segurança operacional, a otimização dos recursos disponíveis e a preservação das condições ideais para o desempenho das atividades da Base. A solução está em conformidade com a legislação e as boas práticas ambientais, assegurando o manejo sustentável e responsável das áreas verdes da Organização.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Esquadrão de Infraestrutura	Willian Souza VIlela Cap QOEng

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A garantia do produto consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09 /1990 – Código de Defesa do consumidor, e alterações subsequentes. A empresa fornecedora do bem será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com especificações. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

Sustentabilidade:
4.2. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.2.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.3. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.3.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.3.2. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.3.3. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

4.4. Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos dos artigos 8° e 21 da Lei n° 14.785, de 2023, e artigos 1°, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto n° 4.074, de 2002, e legislação e normatização correlata.

4.5. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, formulem, manipulem, exportem, importem ou comercializem, deverão comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico legalmente habilitado, nos termos do art. 37, §2°, do Decreto n° 4.074, de 2002 combinado com art. 21, § 2º, da Lei n° 14.785, de 2023.

4.6. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei n° 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto n° 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas. A utilização do herbicida será realizada por pessoal próprio da Base Aérea de São Paulo (BASP), devendo ser observadas todas as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis, incluindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.

4.7. Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3° da Lei n° 14.785, de 2023, e artigos 1°, inciso XLII, e 8° a 30, do Decreto n° 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

4.8. Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021 o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021 e normas supervenientes.

4.8.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

4.9 Subcontratação

4.9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que a contratação refere-se ao fornecimento de materiais padronizados, cuja execução não demanda especialização técnica complementar nem justifica a divisão de responsabilidades contratuais.

4.9.2 A vedação à subcontratação visa assegurar maior controle sobre a qualidade dos produtos fornecidos, a rastreabilidade da origem dos materiais, bem como a plena responsabilização da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.10 Garantia da Contratação

4.10.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, **não será exigida garantia da contratação**, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, de baixo risco de inadimplemento contratual, com fornecimento imediato ou em prazos reduzidos, não envolvendo execução continuada nem complexidade operacional relevante.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram realizadas reuniões por esta equipe de planejamento, tendo como ponto de partida a essencialidade de manter sob controle o crescimento das áreas verdes da BASP. Para atingir tal objetivo, foram analisadas três possibilidades de execução dos serviços:

5.1.1. Contratação de empresa para o serviço de corte de grama;

5.1.1.1. Esse método vinha sendo utilizado nas Organizações Militares até alguns anos atrás, entretanto, mediante orientação da Diretoria de Administração da Aeronáutica, e com o objetivo de promover economia de custos à Administração Pública, as unidades iniciaram a substituição gradativa da terceirização desses serviços pela utilização de efetivo próprio. O ofício emitido pela DIRAD encontra-se em anexo.

5.1.2. Utilização de equipamentos e mão de obra próprios;

5.1.2.1. Esse é o método atualmente empregado por esta Base Aérea. Todavia, a execução diária do corte de grama, em virtude do crescimento acelerado da vegetação e da ampla extensão das áreas verdes, tem gerado alto desgaste de equipamentos, necessidade frequente de manutenção e elevado consumo de mão de obra, comprometendo a disponibilidade do efetivo para outras atividades administrativas e operacionais.

5.1.2.2. Nesse contexto, vislumbrou-se a possibilidade de adoção de uma **solução complementar**, que otimize o trabalho atualmente realizado, reduzindo o esforço operacional e o custo de manutenção.

5.1.3. Aquisição de produtos para corte químico de grama;

5.1.3.1. A utilização de herbicida à base de glifosato foi identificada como alternativa **complementar** ao corte físico, não substituindo integralmente os métodos mecânicos e manuais, mas atuando **em áreas amplas, de difícil acesso, ou onde não se faz necessária a manutenção de gramados**. Essa estratégia permitirá manter o controle da vegetação de forma mais eficiente e econômica, otimizando recursos humanos e materiais.

5.1.3.2. O método químico dispensa maquinários complexos e reduz gastos com manutenção de equipamentos, além de possibilitar uma redução significativa na carga de trabalho da equipe envolvida com a capina física.

5.1.3.3. Ademais, foi emitido ofício pelo Comando de Preparo às suas unidades subordinadas, citando como exemplo de boas práticas a utilização do herbicida à base de glifosato para capina química. O referido documento encontra-se anexo a este Estudo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução encontrada foi a aquisição de herbicida à base de glifosato, conforme justificativas apresentadas no item 5.

6.2. Ressalta-se que a presente contratação refere-se **exclusivamente à aquisição de materiais e equipamentos**, sendo a preparação da calda e aplicação do herbicida realizada por militares da própria Organização Militar, não havendo contratação de serviço especializado.

6.3. A presente contratação será realizada por meio de SRP, nos termos do Art. 3°, Incisos I e II, do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023. Este formato justifica-se pela necessidade de realizar a aquisição dos itens dispostos no Anexo III ao longo do período de um ano, conforme a demanda do Esquadrão de Infraestrutura da BASP, em vistas a realizar a manutenção das áreas verdes desta Organização.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1As quantidades foram dimensionadas com base na necessidade anual de controle da vegetação, considerando aplicações periódicas do herbicida e a utilização dos equipamentos e EPIs necessários à execução segura da atividade, conforme justificativa detalhada constante do Anexo III – Justificativa de Quantidades.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 103.036,10

8.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 103.036,10 (cento e três mil, trinta e seis reais e dez centavos) e está compatível com os valores praticados pelo mercado, observando-se sempre a economia de escala.

8.2. Para a formação dos preços de referência usou-se como metodologia os comandos contidos no Capítulo II da Instrução Normativa no 65, de 07 de julho de 2021. Cabe ressaltar que, a pesquisa de mercado foi realizada com base em pesquisa publicada em mídia especializada e site oficial de governo, Compras.gov. Tal procedimento atende ao disposto nas orientações contidas no Inciso I e III do Art. 5 da IN supracitada, que tratam, respectivamente, da pesquisa com os fornecedores e da elaboração de mapa comparativo de preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme Art. 40 e Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os materiais serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Os objetos decorrentes deste Estudo são técnica e economicamente viáveis de parcelamento em itens. Tecnicamente, porque não há dependência entre os materiais a serem adquiridos. Economicamente, pois ao se separar por item, não se diminui os ganhos, já que um fornecedor poderá ofertar lances para um item sem depender de outro. Apesar da segregação em itens, todos podem participar e as empresas pequenas podem escolher seus itens de interesse conforme suas disponibilidades. Isso possibilita o aumento da competitividade, ou seja, o parcelamento não inviabilizará a obtenção da proposta mais vantajosa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No presente momento, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes por parte da BASP em relação ao objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O presente processo licitatório encontra-se previsto no PAAC do GAP-SP, sob n° 120633-364/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Custo-Benefício: A aquisição de glifosato apresenta relação custo-benefício mais vantajosa quando comparada a outras soluções de controle de vegetação, como o emprego de equipamentos mecânicos. O produto possibilita a cobertura de grandes áreas a custo operacional relativamente baixo, resultando em economia para a Administração no médio e longo prazo.

12.2. Facilidade de Armazenamento e Manuseio: O glifosato caracteriza-se pela facilidade de armazenamento e manuseio, sobretudo quando comparado a equipamentos pesados ou ferramentas de controle mecânico. Essa característica contribui para a redução de custos logísticos e para a adequada execução das atividades nas condições operacionais da Base.

12.3. Controle Eficaz de Vegetação: A utilização do glifosato assegura controle eficiente e abrangente da vegetação, com atuação eficaz sobre diversas espécies vegetais. Tal eficiência reduz a necessidade de aplicações repetidas, proporcionando resultados duradouros com menor esforço operacional.

12.4. Adequação a Terrenos Irregulares: Considerando as características do terreno da BASP, predominantemente irregular, o uso de glifosato apresenta-se como solução prática e eficiente, uma vez que sua aplicação dispensa o emprego de máquinas pesadas, que podem ser de difícil operação ou apresentar baixa eficiência nesse tipo de terreno.

12.5.Aumento da Segurança Operacional: A aplicação regular do glifosato contribui para a manutenção de áreas essenciais, como pistas, áreas operacionais e zonas de tráfego aéreo, livres de vegetação que possa interferir nas operações, sendo fundamental para a segurança das atividades aeronáuticas e do tráfego de veículos.

12.6. Redução de Riscos Operacionais e Trabalhistas: O emprego de glifosato reduz a necessidade de atividades manuais intensivas e a exposição dos trabalhadores a riscos inerentes às operações mecânicas, especialmente em terrenos irregulares, contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro.

12.7. Eficiência no Longo Prazo: O glifosato apresenta efeito residual, o que prolonga o controle da vegetação ao longo do tempo e reduz a frequência de aplicações necessárias, assegurando manejo contínuo e eficaz das áreas sob responsabilidade da Base.

12.8. Critérios de Sustentabilidade e Conformidade Normativa: Em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta observa critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica. A utilização do glifosato será realizada em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança vigente, com produto devidamente registrado e autorizado pelos órgãos competentes, tais como ANVISA, IBAMA e MAPA. A adoção dessa solução contribui para a racionalização do uso de recursos públicos, a mitigação de impactos ambientais e a redução de riscos ocupacionais, sem prejuízo à eficiência operacional.

12.9. Em resumo, Diante do exposto, a aquisição de glifosato configura solução técnica e economicamente adequada, assegurando eficiência no controle da vegetação, aumento da segurança operacional e racionalização dos recursos públicos.

13. Providências a serem Adotadas

A providência a ser adotada previamente à celebração do contrato é:

1. Designar responsável técnico (militar) do setor para acompanhar o recebimento dos materiais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Com vistas ao desenvolvimento nacional sustentável e para mitigar eventuais imprevistos, os contratados deverão observar as normas e orientações em relação à adoção de critérios e procedimentos ambientais, conforme preceitua a Instrução Normativa no 01/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 e o Guia Nacional de Contratações sustentáveis.

14.1.1. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

14.1.1.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

14.1.2. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

14.1.2.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

14.1.2.2. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

14.1.2.3. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

14.1.3. Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos dos artigos 8° e 21 da Lei n° 14.785, de 2023, e artigos 1°, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto n° 4.074, de 2002, e legislação e normatização correlata.

14.1.4. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, formulem, manipulem, exportem, importem ou comercializem, deverão comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico legalmente habilitado, nos termos do art. 37, §2°, do Decreto n° 4.074, de 2002 combinado com art. 21, § 2°, da Lei n° 14.785, de 2023.

14.1.5. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei n° 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto n° 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas. Durante o preparo e a aplicação do herbicida, o pessoal designado pela r deverá utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional.

14.1.6. Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3° da Lei 14.785, de 2023, e artigos 1°, inciso XLII, e 8° a 30, do Decreto n° 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

14.1.7. Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021 o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021 e normas supervenientes.

14.1.7.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O levantamento das quantidades e a forma de contratação estão alinhados com a legislação vigente e, junto com as informações constantes do presente estudo, justifica-se a viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUANA DE FATIMA MOREIRA

Equipe de apoio

NATHALIA RAMIRO DE ARAUJO

Equipe de apoio

URGENTE

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

Ofício nº 20/AP1-1/14524 Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023.
Protocolo COMAER nº 67420.013742/2023-20

Do Subdiretor de Apoio Administrativo
Aos Chefes do GAP-SP, GAP-SJ, GAP-RJ, GAP-RF, GAP-MN, GAP-LS, GAP-GL, GAP-DF, GAP-CO, GAP-BR, GAP-BE, GAP-AF, EPCAR, EEAR, CPBV, CLA, CINDACTA II, BASV, BASM, BASC, BAPV, BANT, BAFZ, BAFL, BACG, BABV, BAAN, AFA, e VISEFA, CEST

Assunto: Manutenção de Áreas Verdes - Redução de Custos de Contratos Continuados.

1. Ao cumprimentá-los, passo a tratar de assunto relacionado à Redução de Custos de Manutenção de Áreas Verdes.

2. Compreendendo a importância de otimizar recursos e garantir a eficiência na gestão da manutenção das áreas verdes, e somente destas, é fundamental aprofundarmos as ações sobre as estratégias de redução de custos. Neste contexto, é imperativo examinar a possibilidade de revisar o escopo dos contratos atuais, identificando áreas verdes onde podem ser implementadas economias, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

3. Essa iniciativa surgiu como resultado de uma decisão tomada pelo **ALTCOM**, que visa à substituição da mão de obra terceirizada pela utilização de efetivo próprio das Unidades.

4. Nesse sentido, **foram realizadas reuniões virtuais com as Unidades de Apoio, durante o mês de junho**, informando os Gestores dessa **necessidade de redução de despesas** e da iniciativa de **substituição da terceirização por efetivo próprio**.

5. Durante as reuniões com as Unidades de Apoio, além da solicitação de coleta de dados, por meio de planilhas padronizadas, também foi transmitida a necessidade de as OM iniciarem os processos licitatórios para a aquisição de equipamentos e itens de consumo necessários para nossos serviços. Isso inclui a **aquisição e manutenção de equipamentos**, os **se rviços** d**e manutenção de equipamentos,** o **treinamento do efetivo**, bem como a obtenção de **e quipamentos de proteção individual**.

6. Ante o exposto, informo ainda que deverá ser feita a imediata **supressão legal, de caráter unilateral, de 25%** do valor dos atuais contratos vigentes, cujo objeto é a Manutenção de Áreas Verdes, e somente destas, nos casos em que não tenha existido a referida supressão legal. Nas situações em que o contrato já tenha sido suprimido, deverá ser realizada **supressão legal complementar até o limite dos 25%, ou além desse limite, mediante concordância entre as partes.**

7. Complementarmente, **oriento** que cada Unidade Apoiadora apresente à SDAP, via ofício, **até o dia 29 de setembro de 2023,** um **cronograma das atividades planejadas para implementação da substituição da mão de obra terceirizada por pessoal próprio**, em **versão PDF e editável**.

8. Este cronograma deverá conter informações, tais como: a) **datas específicas; b) d escrições claras das tarefas** a serem realizadas; c) os **responsáveis** por cada ação; d) os **recurso s necessários,** bem como, quaisquer marcos ou eventos importantes relacionados às atividades planejadas, incluídos nesse rol de atividades a elaboração dos pertinentes processos licitatórios, abrangendo os objetos delineados no iem 5 desse documento.

9. É essencial que o cronograma seja completo e bem organizado, a fim de permitir um acompanhamento eficaz e uma execução bem-sucedida das ações. A DIRAD supervisionará o cumprimento desse cronograma para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com o planejado.

10. Por fim, comunico que **não deverá ser feita renovação contratual, ou ainda novas contratações,** sem fundamentada exposição de motivos e prévia autorização desta Subdiretoria, considerando a antecedência de 180 dias para o término da vigência do contrato/ATA;

11. Sendo essas as considerações, renovo os votos de elevada estima e consideração, colocando a estrutura desta Subdiretoria à disposição para as interações que se fizerem necessárias, no intuito de esclarecer quaisquer dúvidas, nas pessoas do Maj LÁZZARO (lazzaroldsr@fab.mil.br) e da Sgt LETICIA (leticialrm1@fab.mil.br), por meio dos telefones (21) 3289-6400 (ramais: 6535 e 6533, respectivamente), ou do Cap LAMAS (lamasrsld@fab.mil.br), por meio do telefone (21) 3289-6352.

Brig Int ALEX ORÇAY REIS
Subdiretor de Apoio Administrativo

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO DE PREPARO

Ofício nº 4575/SPOG/8614 Brasília, 9 de julho de 2025.
Protocolo COMAER nº 67200.007958/2025-11

Do Chefe do Estado-Maior do COMPREP
Ao DIFPREP

Assunto: Ações decorrentes da I RAES 2025 - Capina Química.

1. Ao cumprimentar o senhor, passo a tratar das ações decorrentes da primeira Reunião de Aprendizado Estratégico Setorial (I RAES 2025), abordando o tema capina química, apresentado como Boas Práticas pela Base Aérea de Santa Cruz (BASC).

2. O procedimento envolve o uso de herbicida à base de glifosato para eliminar plantas daninhas. Esse produto é classificado como não seletivo de ação sistêmica, sendo absorvido pelas plantas através das folhas e transportado para as raízes, eliminando-as. Essa prática se mostrou não apenas eficaz no controle de plantas daninhas perenes (mais difíceis de erradicar), como também mais econômica em termos de recursos financeiros (custo x benefício), tempo e de mão de obra.

3. Nesse contexto, este ODS solicita aos Comandantes, Chefes, Diretores e Prefeitos das Organizações subordinadas uma avaliação sobre a viabilidade da adoção da capina química, informando os eventuais óbices para a implantação desse procedimento. As considerações são oportunas até o dia 31 de julho de 2025.

4. Por oportuno, coloco à disposição, para as interações julgadas necessárias, o Comandante do Grupo Operacional da BASC, Ten Cel Av Telles, por meio do telefone (21) 99776-1845 e endereço eletrônico telesltg@fab.mil.br.

Maj Brig Ar CESAR FARIA GUIMARÃES
Chefe do Estado-Maior do COMPREP

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA QUANTO ÀS QUANTIDADES ESTIMADAS

Item 1 – Herbicida à base de glifosato (2.000 L)

A quantidade estimada baseia-se na necessidade de controle de ervas daninhas em toda a área gramada e pavimentada da BASP, totalizando aproximadamente 110.000 m². Considerando aplicações periódicas ao longo do ano (em média, uma a cada 45 dias durante o período de crescimento vegetativo), o volume estimado contempla o consumo anual necessário, com margem de segurança para reposição e variações climáticas.

Item 2 – Touca tipo saia (80 pares)

A touca é item de proteção obrigatória para todos os operadores durante a aplicação de herbicidas, resguardando cabeça, pescoço e ombros da névoa química. A quantidade contempla a formação de pelo menos dois conjuntos completos de EPIs por aplicador, considerando equipe de até 20 militares e a necessidade de substituição periódica por desgaste ou contaminação.

Itens 3 e 4 – Luvas nitrílicas tamanhos M e G (80 pares de cada)

As luvas nitrílicas são indispensáveis para o manuseio do herbicida e a limpeza dos equipamentos de pulverização. A quantidade estimada contempla a dotação de dois pares por aplicador e a reposição periódica em virtude do desgaste natural e da contaminação química. A divisão entre tamanhos M e G visa adequar-se à ergonomia dos operadores.

Item 5 – Óculos de proteção (80 unidades)

Os óculos são utilizados para evitar contato do produto com os olhos durante a aplicação e limpeza de equipamentos. Estimou-se dois pares por operador, garantindo reserva para substituição por dano, perda ou contaminação.

Item 6 – Avental impermeável (80 unidades)

O avental impermeável é usado sobre o uniforme durante a preparação da calda e aplicação, protegendo o tronco contra respingos. A quantidade cobre o uso por 20 operadores com reposição periódica ao longo do ano.

Itens 7, 8 e 9 – Conjunto de aplicação (tamanhos M, G e GG – 40 unidades de cada)

Os conjuntos de aplicação são vestimentas de corpo inteiro com tratamento hidrorrepelente,

essenciais para segurança na manipulação de herbicidas. Estimou-se 40 unidades de cada tamanho para atender à diversidade física dos operadores e assegurar conjuntos de reserva para substituições decorrentes de desgaste, higienização ou descarte por contaminação.

Itens 10, 11 e 12 – Botas de PVC (nº 40, 42 e 44 – 40 pares de cada)

As botas de PVC são EPIs obrigatórios para o trabalho em campo, protegendo contra respingos e solo úmido. A quantidade estimada garante a dotação de um par por operador, com reserva de segurança para substituições por desgaste ou dano, considerando as diferentes numerações.

Item 13 – Máscara com filtro mecânico P2 (200 unidades)

As máscaras com filtro P2 são utilizadas para evitar a inalação de névoas químicas durante o preparo e aplicação da calda. A quantidade estimada assegura múltiplas substituições ao longo do período de validade, conforme recomendações de segurança e higiene ocupacional.

Item 14 – Placa de sinalização "PROIBIDA A ENTRADA, ÁREA TRATADA" (30 unidades)

As placas são necessárias para isolamento e aviso de segurança nas áreas em tratamento, conforme norma da ANVISA e recomendações do Ministério da Agricultura. A quantidade estimada permite sinalizar simultaneamente diferentes setores da Base durante as aplicações, além de repor eventuais perdas por intempéries.

Item 15 – Pulverizador costal manual 20 L (30 unidades)

Os pulverizadores são equipamentos indispensáveis para a aplicação uniforme do herbicida em áreas extensas. A estimativa considera a operação simultânea por equipes distribuídas em diferentes setores da BASP e a necessidade de reserva técnica para manutenção e substituição de equipamentos danificados.

Ademais, as quantidades apresentadas constituem **estimativas de consumo anual** e destinam-se à formação de **Ata de Registro de Preços**, não implicando obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados. O dimensionamento foi realizado com base nas necessidades previsíveis da BASP para um período de doze meses, visando garantir a continuidade das atividades de manutenção e controle vegetal sem risco de desabastecimento, observando o princípio da economicidade e o caráter estimativo próprio do Sistema de Registro de Preços.

Data conforme assinatura digital.

NATHALIA RAMIRO DE ARAUJO 1° Ten Int
Cmdt do Esquadrão de Intendência

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP
Data/Hora de Criação:	28/05/2026 10:56:17
Páginas do Documento:	11
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	12
Hash MD5:	363fbd3e55852eb1d62b8172fcf5df24
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten NATHALIA RAMIRO DE ARAUJO no dia 28/05/2026 às 07:57:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento LUANA DE FÁTIMA MOREIRA no dia 28/05/2026 às 08:04:32 no horário oficial de Brasília.